DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Quarta-feira, 12 de abril de 2023 **Ano V | Edição nº 877** **Página 1 de 20**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 9
Portarias 16
Licitações e Contratos 16
Homologação / Adjudicação 16
Extrato 16
Aviso de Licitação 17
Concursos Públicos/Processos Seletivos 17
Convocação 17
Termo de Desistência 18
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 19
Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB 19
Demonstrativo de Aplicação no Ensino 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Projeto de Lei n° 05/2023, de Autoria do Prefeito Municipal Hélio Franzol Bernardino.

LEI MUNICIPAL Nº: 798, DE 06 DE ABRIL DE 2023.

(DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS PARA A INSTALAÇÃO, ESTRUTURA, ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE SALTINHO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 7 9 8

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os parâmetros para a instalação, estrutura, eleição e funcionamento do Conselho Tutelar criado pela Lei Municipal 525/2013, de 10/12/2013 e posteriores alterações fica reestruturado nos termos desta Lei.

Parágrafo único - As adequações constantes da presente Lei atendem as normativas recomendadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA - através da Resolução 231/2022 de 28/12/2022, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros dos Conselhos Tutelares no Brasil.

Art. 2º. O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, com atribuições e competências previstas na Lei Federal 8.069/90, de 13/07/1990, vinculado para fins de execução orçamentária ao Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, sem subordinação hierárquica ou funcional com o Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O Conselho Tutelar é órgão contencioso não-jurisdicional, encarregado de "zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente", particularmente através da aplicação de medidas especiais de proteção a crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados e a crianças que praticaram ato infracional e através da aplicação de medidas especiais a pais ou responsáveis, conforme previsto no artigo 136, I e II da Lei Federal 8.069/1990.

§ 2º. As atribuições do Conselho Tutelar estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo ser instituídas novas atribuições em Regimento Interno ou em atos administrativos semelhantes de quaisquer outras autoridades.

§ 3º. É vedado ao Conselho Tutelar aplicar e/ou executar as medidas socioeducativas, previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros efetivos, cujo mandato será estabelecido conforme a Lei Federal 8.069/90, permitida uma recondução.

Art. 4º. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

§ 1º. Cada Conselheiro Tutelar cumprirá jornada mínima de 30 (trinta) horas de expediente semanal presencial na sede do Conselho para atendimento diário à população.

§ 2º. Quando necessário, o Conselheiro Tutelar prestará atendimento fora da sede do Conselho.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo, o Conselheiro Tutelar atenderá em regime de plantão no período noturno e nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, conforme escala de trabalho elaborada pelo Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município o meio de localização do plantonista na forma disposta em regimento interno.

Art. 5º. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que se candidatar a cargo de Conselheiro Tutelar deverá solicitar afastamento do Conselho em até 10 (dez) dias antes do início do processo de escolha.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá fixar em ato próprio, a data limite para os afastamentos previstos no caput deste artigo.

Art. 6º. Será agraciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com diploma de relevantes serviços prestados à causa da criança e do adolescente, em cerimônia especialmente designada para este fim, a pessoa jurídica que tiver trabalhador eleito para compor o Conselho Tutelar e decidir liberá-lo para o exercício da função com garantia de emprego, cargo ou função e respectiva remuneração ou a diferença entre esta e a de Conselheiro Tutelar.

Art. 7º. O servidor público municipal que for eleito para o Conselho Tutelar poderá optar entre sua remuneração de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados de servidor efetivo, observadas as normas específicas a respeito, ficando-lhe garantido:

I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, salvo promoção na carreira.

Art. 8º. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e

sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos do artigo 140 e seu parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com autuação na Justiça da Infância e Juventude em exercício na Comarca.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I - DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 9º. Os 05 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar serão providos pelo exercício da confiança popular.

Art. 10. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal após a diplomação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e exonerados ao final de seus mandatos ou nos casos previstos nesta Lei.

Art. 11. Os Conselheiros Tutelares receberão subsídio mensal de R$ 2.320,00 reajustável pelo mesmo índice e na mesma data do reajuste geral dos servidores públicos municipais.

§ 1º. Será garantido aos Conselheiros Tutelares o valor correspondente ao Vale Alimentação em igual proporção ao percebido pelos servidores públicos municipais.

§ 2º. Os recursos necessários à remuneração dos Conselheiros Tutelares terão origem em dotação específica consignada na LOA - Lei Orçamentária Municipal de cada exercício.

Art. 12. O Conselho Tutelar poderá solicitar do Poder Público, se necessário, assessoria jurídica e acompanhamento terapêutico para auxiliá-los no desempenho de suas funções, e para tanto contará com os profissionais da rede pública de atendimento.

SEÇÃO II - DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 13. Os suplentes de Conselheiros Tutelares serão convocados nos seguintes casos:

I - Quando os Conselheiros Tutelares titulares fizerem jus à licença acima de 20 (vinte) dias corridos ou gozo de férias;

II - Renúncia do Conselheiro Tutelar titular;

III - Suspensão sem remuneração acima de 20 (vinte) dias corridos;

IV - Perda do mandato.

§ 1º. Na hipótese de substituição, o suplente perceberá o mesmo subsídio ao qual faz jus o Conselheiro Tutelar titular, bem como todas as vantagens decorrentes do exercício do cargo.

§ 2º. A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem de classificação resultante da eleição.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 14. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá edital estabelecendo a data, condições, local e horário para o recebimento das inscrições, documentos necessários à comprovação dos requisitos desta Lei, o período de duração da campanha e todas as demais orientações acerca do processo de escolha, inclusive definindo outros critérios conforme disposto no artigo 15, inciso XXXI da Lei que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O prazo para recebimento das inscrições previsto no caput deste artigo não poderá ser inferior a 10 (dez) dias e deverá ser precedido de ampla divulgação.

§ 2º. A campanha eleitoral estender-se-á por período não inferior a 20 (vinte) dias corridos e consecutivos.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará Comissão Eleitoral responsável pela organização do pleito, a qual ficará responsável pela condução e operacionalização do processo de escolha.

Parágrafo Único - Para compor a Comissão Eleitoral o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá indicar cidadãos e representantes de entidades de ilibada conduta e reconhecida idoneidade moral.

SEÇÃO II - DA CANDIDATURA

Art. 17. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 18. São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II – Ter idade superior a 21 (vinte e um anos) anos na data da inscrição;

III - Residir no Município de Saltinho/SP há mais de 02 (dois) anos, com comprovação documental fidedigna;

IV - Estar em gozo de seus direitos civis e políticos;

V - Apresentar certificado de conclusão do ensino médio ou de curso equivalente;

VI - Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição;

VII - Não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em campanhas anteriores que tenha participado.

Parágrafo Único - A comprovação da idoneidade moral se dará através de análise de Certidões Negativas Cíveis e Criminais, além de outros procedimentos regulamentados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente onde se garanta a constatação de reputação ilibada e conduta moral na vida pública e privada do candidato.

Art. 19. Encerradas as inscrições, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará lista no Diário Oficial Eletrônico do Município dos inscritos, e encaminhará a relação de candidatos ao Órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta

Comarca, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias para impugnações.

Art. 20. São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de qualquer dos requisitos descritos nos incisos I a VII do artigo 18 desta Lei ou o impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor.

Art. 21. As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

Art. 22. O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através de Comunicado Oficial expedido pela Comissão Eleitoral, para apresentar em 03 (três) dias, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

Art. 23. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo de 03 (três) dias, a qual será publicada em Edital.

Art. 24. Da decisão da Comissão Eleitoral referida no artigo 23 desta Lei, caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente no prazo de 03 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando-se decisão final em Edital.

Art. 25. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará em Edital a relação dos candidatos habilitados.

Art. 26. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO III - DO PLEITO

Art. 27. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, especificando dia, horário, os locais para recebimento dos votos e de apuração.

Parágrafo Único - A publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referente à abertura de novo processo de escolha para a renovação do Conselho Tutelar deverá ocorrer em até 03 (três) meses antes do término do mandato do Conselho Tutelar em vigor.

Art. 28. A eleição do Conselho Tutelar deverá ser amplamente divulgada, possibilitando a participação do maior número possível de eleitores devidamente inscritos na Zona Eleitoral em que o município está inserido.

Art. 29. Para a condução dos trabalhos no processo de escolha, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes de entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para a composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo o nome dos indicados ser publicado em Edital com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos.

Art. 30. As cédulas serão confeccionadas em modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 1º. Cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.

§ 2º. Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 31. No local de eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará uma mesa de recepção e outra de apuração, composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários.

§ 1º. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para a mesa receptora.

§ 2º. Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

SEÇÃO IV - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 32. Constituem instâncias eleitorais:

I - a Comissão Eleitoral;

II - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 33. Compete à Comissão Eleitoral:

I - Dirigir o processo de escolha, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II - Adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III - Analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;

IV - Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

V - Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

VI - Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;

VII - Lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VIII - Realizar a apuração dos votos;

IX - Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

X - Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos nesta Lei;

XI - Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no inciso IX deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 34. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formar a Comissão Eleitoral;

II - Requisitar servidores e/ou convidar representantes na forma do artigo 36 desta Lei para a recepção das inscrições e constituição da mesa receptora e apuradora;

III - Expedir resoluções acerca do processo de escolha;

IV - julgar:

a) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

b) As impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta Lei;

V - Homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;

VI - Publicar o resultado final geral do pleito no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

SEÇÃO V - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 35. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a homologação da inscrição das candidaturas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que poderá emitir regras complementares à campanha eleitoral visando a sua uniformidade.

Art. 36. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 37. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 38. Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 39. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

Art. 40. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

Art. 41. Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo de escolha.

Art. 42. Apresentando a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Único - A Comissão eleitoral poderá determinar liminarmente a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Art. 43. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo Único - O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 44. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral através de Comunicado Oficial.

Art. 45. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias corridos, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 46. No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

Parágrafo Único - Para as impugnações de infrações previstas neste artigo serão observados os prazos e procedimentos previstos nos artigos 49 e seguintes desta Lei.

Art. 47. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo de escolha.

SEÇÃO VI - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 48. Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º. Os candidatos poderão credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para a mesa apuradora, sendo facultada a presença deles durante a apuração dos votos.

Art. 49. Serão consideradas nulas as cédulas que:

I - Assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;

II - Contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;

III - Não corresponderem ao modelo oficial;

IV - Não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no artigo 30 desta Lei;

V - Estiverem rasuradas.

Art. 50. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos e respectivos números de votos recebidos.

SEÇÃO VII - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 51. Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação.

§ 1º. Os demais conselheiros eleitos serão declarados

suplentes, na ordem decrescente da colocação;

§ 2º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que:

a) Tiver maior idade;

b) For legalmente casado, nos termos da legislação atual;

c) Tiver o maior número de filhos.

§ 3º. Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 52. Será garantido ao Conselho Tutelar e à Comissão Sindicante, o suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, mediante a utilização de espaço físico, equipamentos e funcionários do Poder Público.

Art. 53. O Conselho Tutelar deverá funcionar de segunda a sexta-feira, das 8:00 as 13:00 e das 14:00 as 18:00 horas, com escala interna para atendimento ao público em todo o expediente, nos termos do regimento interno.

Art. 54. O regimento interno do Conselho Tutelar deve ser elaborado por todos os Conselheiros Tutelares titulares eleitos, em até 60 (sessenta) dias da data da posse, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 55. O regimento deverá observar o conteúdo desta Lei, prevendo necessariamente:

I - Como regra, decisões colegiadas, tomadas em reuniões;

II - A forma da distribuição dos casos a serem avaliados, bem como o modo de decisão coletiva deles;

III - Uniformização da forma de prestar o trabalho, bem como o registro padronizado dos atendimentos, conforme modelos estabelecidos em Resolução específica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criados com a colaboração dos membros do Conselho Tutelar;

IV – Relatório estatístico mensal, elaborado pelo Coordenador do Conselho Tutelar e apresentado ao CMDCA até o quinto dia útil do mês subsequente;

V - Forma e previsão de regime de plantão a ser prestado pelos Conselheiros no período noturno e nos finais de semana e feriados;

VI - Forma de representação pública do Conselho Tutelar junto à sociedade e ao Poder Público;

VII - A forma de escolha do Conselheiro que será membro da Comissão Sindicante, nos termos do artigo 57 desta Lei.

§ 1º. O Relatório estatístico previsto no inciso IV servirá para subsidiar as Deliberações do CMDCA na formulação das Políticas Públicas para a Infância e Juventude bem como na definição dos serviços, programas e projetos a serem criados para atendimento da demanda apontada no relatório.

§ 2º. O CMDCA, ouvido os membros do Conselho Tutelar, definirá através de Resolução, o formulário a ser preenchido pelo Coordenador do Conselho Tutelar que contemple o Relatório aludido no inciso IV deste artigo.

CAPÍTULO V
SEÇÃO I - DA COMISSÃO SINDICANTE

Art. 56. Fica criada a Comissão Sindicante, composta por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, responsável pela avaliação e julgamento das reclamações decorrentes do atendimento prestado pelos Conselheiros Tutelares e do funcionamento do Conselho Tutelar.

§ 1º. É vedado à Comissão Sindicante a análise das decisões e das aplicações de medidas efetuadas pelo Conselho Tutelar que, nos termos do artigo 137 da Lei Federal 8.069/90, só podem ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

§ 2º. O procedimento instaurado pela Comissão Sindicante correrá em sigilo, tendo acesso aos autos somente as partes e seus procuradores constituídos.

§ 3º. As decisões da Comissão Sindicante serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 4º. Os suplentes somente serão convocados em caso de impedimento dos titulares.

§ 5º. A função de membro da Comissão Sindicante é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 57. A Comissão Sindicante prevista nos termos do artigo 63 desta Lei terá a seguinte composição:

I - 01 (um) Conselheiro Tutelar escolhido entre seus pares;

II - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre aqueles que representam o Poder Público;

III - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre aqueles que representam a Sociedade Civil organizada;

IV - 01 (um) representante do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social;

V - 01 (um) representante indicado pelo Prefeito Municipal, dentre aqueles que integram o quadro de funcionários efetivos do Município.

§ 1º. Os membros da Comissão Sindicante serão nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e terão mandato de 12 (doze) meses corridos.

§ 2º. A primeira Comissão Sindicante será nomeada em até 90 (noventa) dias a contar da posse do Conselho Tutelar na vigência desta Lei.

§ 3º. A Comissão Sindicante deverá notificar os órgãos que a compõe visando à substituição de seus membros antes do término do mandato.

§ 4º. Esta Comissão será permanente e sua composição e forma de acionamento serão amplamente divulgados aos órgãos, instituições, entidades e cidadãos do município.

Art. 58. Compete à Comissão Sindicante:

I - Apurar denúncias relativas ao cumprimento do horário dos Conselheiros Tutelares, o regime de trabalho e a forma de plantão, de modo a disponibilizar o atendimento à população 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana;

II - Apurar denúncias relativas ao regime de trabalho, à dedicação exclusiva e à efetividade dos Conselheiros Tutelares;

III - Instaurar procedimentos, inclusive processos disciplinares, para apurar infrações administrativas cometidas por Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções;

IV – Propor ao CMDCA a definição de orientações e recomendações que visem a melhoria e o aperfeiçoamento do trabalho realizado pelo Conselho Tutelar, a partir das denúncias recebidas e constatadas.

SEÇÃO II - DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 59. O processo disciplinar será instaurado conforme decisão da Comissão Sindicante, mediante representação de autoridade ou de qualquer cidadão.

§ 1º. A representação deverá ser apresentada por escrito com relato dos fatos e indicação de provas e de testemunhas com seus respectivos endereços.

§ 2º. O processo disciplinar tramitará em sigilo até o seu término, permitido o acesso às partes e a seus defensores.

§ 3º. Cabe à Comissão Sindicante assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa no processo disciplinar.

§ 4º. O processo disciplinar deve ser concluído em 90 (noventa) dias após sua instauração, salvo impedimento justificado.

Art. 60. Constitui infração disciplinar:

I - Usar de sua função em benefício próprio;

II - Romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

III - Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - Recusar-se, injustificadamente, a prestar atendimento, fazê-lo de forma inadequada ou omitir-se no exercício de suas atribuições, quando em expediente no Conselho Tutelar ou nos plantões que lhes forem atribuídos;

V - Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI - Deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido sem justificativa ou não cumprir os plantões determinados;

VII - Exercer outra atividade incompatível com o exercício do cargo ou com a dedicação exclusiva prevista nesta Lei, ainda que em caráter voluntário;

VIII - Receber em razão do cargo honorários, gratificações, custas, emolumentos ou diligências;

IX – Descumprir as decisões estabelecidas em ata do Conselho Tutelar.

Parágrafo único - A recusa de atendimento por parte do Conselheiro Tutelar que alegar e justificar razões de foro íntimo ou incompatibilidade de atuação com imparcialidade, não caracteriza infração disciplinar.

Art. 61. Constatada a infração, a Comissão Sindicante proporá ao Colegiado Geral do CMDCA as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão não remunerada de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias;

III - Perda do cargo.

Parágrafo Único - Para aplicação da penalidade será observado o princípio da razoabilidade, compatibilizando a sanção à gravidade e/ou reiteração da infração.

Art. 62. A advertência será aplicada na ocorrência das infrações previstas nos incisos II, III, V e VI do artigo 60 desta Lei.

Art. 63. A suspensão não remunerada será aplicada:

I - Em reincidência, específica ou não, em qualquer das faltas punidas com advertência;

II - Na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, IV, VII e VIII do artigo 60 desta Lei.

Art. 64. A perda do cargo será aplicada:

I - Em casos de reincidência, específica ou não, das infrações punidas com suspensão não remunerada, em processos administrativos anteriores;

II - Em decorrência de condenação transitada em julgado, por crime, contravenção penal ou infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

Art. 65. Considera-se reincidência quando constatada infração em processo disciplinar anterior.

Art. 66. Instaurado o processo disciplinar, o Conselheiro deverá ser notificado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, da data em que será ouvido pela Comissão Sindicante Permanente.

§ 1º. O Conselheiro denunciado poderá constituir defensor para promover a sua defesa técnica.

§ 2º. O não comparecimento injustificado não impedirá a continuidade do processo disciplinar.

Art. 67. Após a sua oitiva, o Conselheiro denunciado terá 03 (três) dias corridos para apresentar sua defesa prévia.

Parágrafo Único - Na defesa prévia, devem ser anexados documentos às provas a serem produzidas, bem como indicado o número de testemunhas a serem ouvidas, até 03 (três) por fato imputado, observando-se o número máximo de 05 (cinco).

Art. 68. Serão ouvidas em primeiro lugar as testemunhas de acusação e posteriormente as de defesa.

Parágrafo Único. As testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação e a sua falta injustificada não obstará o prosseguimento da instrução.

Art. 69. Concluída a fase de instrução, dar-se-á vista dos autos à defesa para produzir alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 70. Apresentadas as alegações finais, a Comissão Sindicante terá 15 (quinze) dias corridos para concluir o processo disciplinar, mediante decisão fundamentada determinando o arquivamento ou a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo Único - Somente será aberto novo processo disciplinar sobre o mesmo fato no caso de arquivamento dos autos por falta de provas, expressamente manifestada na conclusão da Comissão Sindicante.

Art. 71. O Conselheiro sindicado poderá pedir reconsideração da decisão que aplicar penalidade em 15 (quinze) dias corridos, a contar da intimação pessoal ou de seu procurador devidamente constituído nos autos.

Art. 72. O denunciante deverá ser cientificado da decisão da Comissão Sindicante por ocasião da conclusão dos trabalhos.

Art. 73. Concluindo a Comissão Sindicante pela incidência de uma das hipóteses previstas nos artigos 228 a 258 da Lei Federal 8.069/90, será imediatamente remetida cópia dos autos ao Ministério Público, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 74. A Comissão Sindicante poderá solicitar apoio dos órgãos municipais competentes para a apuração de faltas disciplinares.

CAPÍTULO VI
FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO

Art. 75. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio da Prefeitura Municipal, oferecerá curso de capacitação inicial para os Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, sendo a participação requisito imprescindível à posse.

Art. 76. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá manter programa de formação continuada para aprimoramento da atuação dos Conselheiros Tutelares.

§ 1º. Os Conselheiros Tutelares eleitos devem obrigatoriamente participar do programa de formação continuada previsto no caput deste artigo.

§ 2º. A participação no programa de formação continuada, bem como de palestras, reuniões, seminários, conferências, cursos e outros, não poderá prejudicar o atendimento do Conselheiro na sede do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. Ficam revogadas as Leis Municipais 526/2013 e 729/2020.

Art. 78. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 06 de abril de 2023.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO
- Diretor do Departamento Administrativo -

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87 Exercício: 2023

DECRETO Nº 2142 , DE 01 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.792

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$571.203,70 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **571.203,70**

02 02 02 ASSESSORIA JURIDICA

36	03.092.0004.2008.0000	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	66.500,00
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 02 03 ADMINISTRAÇÃO

50	04.122.0006.2284.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	30.500,00
	3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 02 08 EDUCAÇÃO INFANTIL

133	12.365.0011.2287.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE	30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	212 001	13-2- CRECHE - BB	

02 02 11 CULTURA ESPORTE E LAZER

174	27.812.0016.2034.0000	DESPORTO AMADOR	110.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 02 12 OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

186	15.451.0019.2283.0000	OBRAS DIVERSAS E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS	110.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	100 002	120013-5 -BB - C.I.P. -	

HELIO FRANZOL BERNARDINO CNPJ: 31647808855 Certificadora: AC SERASA
Usuário: + 11/04/2023 08:46:56 Protocolo: 5D1D1A233A063902

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87 Exercício: 2023

DECRETO Nº 2142 , DE 01 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.792

02 02 13 SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

188	15.452.0020.2036.0000	SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	224.203,70
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **30.500,00**

Fontes de Recurso
01 00 30.500,00

Superávit Financeiro: **540.703,70**

Fontes de Recurso
01 00 540.703,70

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
PREFEITO MUNICIPAL DE SALTINHO
316.478.088-55

Saltinho, 01 de março de 2023

ELEUSA A. BONATO DE MORAES
CONTADORA
093.371.528-51- CRC

Publicado no mural do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87 Exercício: 2023

DECRETO Nº 2143 , DE 01 DE março DE 2023

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº785, de 29 de junho de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho, 01 de março de 2023

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO		
	02 02 06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha:	70	10.301.0008.2017.0000	ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULAT(	32.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO		
	02 02 09	ENSINO FUNDAMENTAL		
Ficha:	144	12.361.0012.2027.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	30.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO		
	02 02 11	CULTURA ESPORTE E LAZER		
Ficha:	174	27.812.0016.2034.0000	DESPORTO AMADOR	6.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

HELIO FRANZOL BERNARDINO CNPJ: 31647808855 Certificadora: AC SERASA
Usuário: + 11/04/2023 08:53:08 Protocolo: 57A50122AAC6B33D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87 Exercício: 2023

DECRETO Nº 2143 , DE 01 DE março DE 2023

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	68.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO		
	02 02 06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha:	80	10.301.0008.2017.0000	ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATC	-32.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO		
	02 02 09	ENSINO FUNDAMENTAL		
Ficha:	145	12.361.0012.2027.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	-30.000,00
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO		
	02 02 11	CULTURA ESPORTE E LAZER		
Ficha:	168	27.812.0016.2034.0000	DESPORTO AMADOR	-6.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-68.000,00

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
PREFEITO MUNICIPAL
316.478.088-55

ELEUSA AP.BONATO DE MORAES
DIRETORA DE FINANÇAS/CONTADORA
093.371.528-51- CRC

Publicado no mural do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87 Exercício: 2023

DECRETO Nº 2144 , DE 01 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.795

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$2.665.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **2.665.000,00**

02 02 03 ADMINISTRAÇÃO

48	04.122.0006.2009.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	100.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

64	10.301.0008.1002.0000	ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL	560.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL - B.B. 28-0	
87	10.301.0008.2017.0000	ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL	70.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL - B.B. 28-0	
241	10.301.0008.1002.0000	ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL	600.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 027	UNIDADE DE SAÚDE Bº APARECIDA- OBRA SDR	
244	10.301.0008.2017.0000	ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL	310.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 024	119915-3-EMENDA CUSTEIO SERVIÇO	

02 02 12 OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

175	15.451.0018.1009.0000	VIAS URBANAS	100.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

HELIO FRANZOL BERNARDINO CNPJ: 31647808855 Certificadora: AC SERASA
Usuário: + 11/04/2023 08:50:08 Protocolo: CFBE8D15B9B89A71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87 Exercício: 2023

DECRETO Nº 2144 , DE 01 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.795

02 02 12	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
242	15.451.0018.1009.0000	VIAS URBANAS	200.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02	81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	100 006	INFRAESTR-EMENDA ALEX MADUREIRA		
176	15.451.0019.1011.0000	OBRAS DIVERSAS E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS	475.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
243	15.451.0019.1011.0000	OBRAS DIVERSAS E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS	250.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02	81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	100 072	REFORMA SANITÁRIOS CAMPO FUTEBOL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **1.050.000,00**

Fontes de Recurso	
02 81	1.050.000,00

Superávit Financeiro: **1.615.000,00**

Fontes de Recurso	
01 00	1.305.000,00
02 00	310.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
PREFEITO MUNICIPAL DE SALTINHO
316.478.088-55

Saltinho, 01 de março de 2023

ELEUSA A. BONATO DE MORAES
CONTADORA
093.371.528-51- CRC

Publicado no mural do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87 Exercício: 2023

DECRETO Nº 2145 , DE 01 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.796

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$800.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **800.000,00**

02 02 11 CULTURA ESPORTE E LAZER

164	13.392.0015.2032.0000	PROMOÇÃO CULTURAL	400.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 02 12 OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

177	15.451.0019.1012.0000	OBRAS DIVERSAS E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS	400.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **800.000,00**

Fontes de Recurso	
01 00	800.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
PREFEITO MUNICIPAL DE SALTINHO
316.478.088-55

Saltinho, 01 de março de 2023

ELEUSA A. BONATO DE MORAES
CONTADORA
093.371.528-51- CRC

Publicado no mural do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho

---

HELIO FRANZOL BERNARDINO CNPJ: 31647808855 Certificadora: AC SERASA
Usuário: + 11/04/2023 08:51:17 Protocolo: 72D1AA4052CFEEFB

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Portarias

PORTARIA Nº 1.707, de 12 de abril de 2023.

(Nomeia a Comissão Especial para abertura, realização e apresentação de relatório final de Processo Administrativo, visando apuração de eventual desídia e/ou insubordinação da servidora pública Thuany Reis Macedo Braga, no exercício de suas funções e dá outras providências).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o quanto noticiado pela Diretora do Departamento de Saúde deste Município, através do Ofício nº 082/2023, dando conta de que a servidora pública municipal Thuany Reis Macedo Braga deixou de realizar os atendimentos odontológicos necessários durante o seu período de trabalho junto ao Município;

R E S O L V E

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Especial para abertura, realização e apresentação de relatório final de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventual desídia e/ou insubordinação da servidora pública Thuany Reis Macedo Braga, no exercício de suas funções.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes funcionários públicos efetivos desta Municipalidade para comporem esta Comissão:

I – MARTA REGINA BARRICHELLO (CPF: 191.698.118-65);

II – WESLEY SANDRO DOS SANTOS (CPF: 218.555.558-83);

III – FERNANDO RENATO HYPPOLITO (CPF: 048.688.808-88);

Art. 3º. Compete à Comissão ora nomeada esclarecer os assuntos e fatos apresentados em relação a funcionária Thuany Reis Macedo Braga, especificamente com relação ao fato da servidora pública ter deixado de realizar os atendimentos odontológicos necessários durante o seu período de trabalho junto ao Município, conforme relatado pela Diretora do Departamento de Saúde, podendo aquela vistoriar documentos, arrolar e ouvir testemunhas, tomar depoimentos e realizar quaisquer outros procedimentos que se fizerem necessários, sempre na busca da verdade real dos fatos.

Art. 4º. Os membros desta Comissão não receberão nenhuma remuneração por este trabalho, sendo este considerado de relevância comunitária e interesse público.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias corridos, prorrogável por igual período desde que a pedido fundamentado da Comissão, a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho/SP, 12 abril de 2023.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO
- Diretor do Departamento Administrativo -

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TOMADA DE PREÇOS 01/2023 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Hélio Franzol Bernardino, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e posteriores alterações, homologa a decisão da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação, nomeada pela Portaria 1645/2022, que deliberou quanto ao julgamento da proposta financeira a Tomada de Preços 01/2023, que tem por objeto a contratação de empresa com personalidade jurídicadevidamente constituída para locar toda a infraestrutura necessária para a realização do evento denominado “Festa do Peão”, no período de 11 a 13/05/2023, responsabilizando-se pela sua organização, promoção de shows artísticos e administração de bilheteria e demais fontes de renda alternativas, bem como pela montagem e desmontagem de todos os equipamentos necessários, conforme demanda e descrição do termo de referência, inclusivea mão de obra, equipamentos e veículos necessários. Dessa forma, fica adjudicado o objeto desta licitação à empresa Rodeo Bulls Ltda EPP, com valor global de R$ 174.800,00. Publique-se, registre-se. Saltinho/SP, 11/04/2023.

Hélio Franzol Bernardino
Prefeito Municipal

.....

Extrato

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que o Município de Saltinho celebrou aditamento de contrato, nos moldes do que abaixo se resumem:

CONTRATADA: PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA.

DO CONTRATO ORIGINAL:

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de poda de árvores de médio e de grande porte, com fornecimento de mão de obra e equipamentos

necessários, respeitando as necessidades e o interesse público.

DATA: 01 de abril de 2022.

PRAZO: 12 (doze) meses, até 31/03/2023, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 59.847,00.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 17/2021.

CONTRATO: 30/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1173/2021.

DO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 01/2023:

DATA: 31 de março de 2023.

PRAZO: 09 (nove) meses, com início em 01 de abril de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2023: R$ 47.828,25 (Quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos).

Saltinho, 31 de março de 2023.

MARCELO MONTEBELLO
- Diretor do Departamento Administrativo -

.....

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO 12/2023

O Município de Saltinho/SP, com Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, licitacoes@saltinho.sp.gov.br, torna público, para conhecimento de interessados, que realizará o Pregão Eletrônico 12/2023, visando a contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: prestação de serviços de arbitragem em jogos de futebol social (society), futebol de campo tradicional, voleibol, basquetebol e serviços de repositores de bola (gandulas) em partidas que envolvem torneios e/ou amistosos da escolinha de formação desportiva, em atendimento ao calendário elaborado pelo Setor de Cultura, Esporte e Lazer. O início do cadastro das propostas financeiras será às 9:00 horas do dia 14/04/2023. O término do cadastro das propostas financeiras será às 8:00 horas do dia 27/04/2023. A abertura das propostas financeiras será às 8:30 horas do dia 27/04/2023. O início da disputa de preços será às 9:00 horas do dia 27/04/2023 na página eletrônica da bolsa de licitações e leilões www.bll.org.br. Todas as referências de tempo do edital, avisos e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. O edital e anexos poderão ser baixados em www.saltinho.sp.gov.br. Saltinho/SP, 11/04/2023.

Hélio Franzol Bernardino
Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PROCESSO SELETIVO
CONVOCAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Prefeitura do Município de Saltinho CONVOCA, referente contratação **POR PERÍODO DETERMINADO,** ao emprego que foi devidamente aprovado(a) no **PROCESSO SELETIVO Nº02/2022 DE ATENDENTE para** o **Departamento de Saúde.** Só serão contratados após a realização do exame admissional, deverá se apresentar á Avenida Sete de Setembro n°1733, Centro, Saltinho/SP, no horário das 08:00 às 10:00 e das 13:00 às 16:00hrs para entrega dos documentos abaixo relacionados. **Nos casos de desistência deverá ser enviado no e-mail para rh@saltinho.sp.gov.br o Termo de Desistência da vaga, ou presencialmente no Departamento de Recursos Humanos.** Para que assim a Prefeitura faça a imediata convocação do (a) candidato(a) subsequente ao(à) Desistente, da lista de aprovados publicada no Mural do Departamento Administrativo desta Prefeitura, bem como no Diário Oficial do Município de Saltinho.

Os documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados junto com o Atestado Médico Admissional que será agendado através do telefone (19)3439-7807 falar no RH. O Prazo para **Manifestação de interesse a Vaga e Apresentação de todos os documentos listados abaixo** é até dia **17/04/2023. A não apresentação de todos os Documentos na referida data, já caracterizará como Desistência da vaga.**

Documentos originais e cópias:

►A) RG Documento de Identidade.

►B) CPF cadastro de Pessoa Física.

►C) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral

►D) Certidão de Nascimento ou Casamento;

►E) Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos de idade.

►F) Comprovante de Escolaridade (Diploma)

►G) Carteira do Conselho e última anuidade quitada

►H) Cartão Pis/Pasep

►I) Quitação do Serviço militar (masculino)

►J) Comprovante de Endereço com número do CEP

►L) Atestado de Antecedentes criminais da Comarca de São Paulo

►M) Certidão de Vacinação de filhos menores de 06 anos de idade

►N) Carteira de Nacional de Habilitação

►O) 01 fotos 3x4 recente

►P) Declaração de não ocupar emprego público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei.

►Q) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (somente se o cargo ou emprego anterior foi público)

►R) Reservista ou Atestado de desobrigação após os 45 anos

►S) Comprovante de filhos incapazes

►T) Comprovante de Vacinação (Covid)

►U) CPF de todos os dependentes e cônjuge
►V) Carteira CTPS

O não cumprimento dos requisitos acima acarretará na perda do direito à vaga.

31ª DIEGO ACACIO DA SILVA FERRAZ

SALTINHO, 12 DE ABRIL DE 2023.

MARCELO MONTEBELLO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

.....

Termo de Desistência

PROCESSO SELETIVO 002/2022

Lista de Desistentes a Vaga de Atendente por Período Determinado.

Tornamos Público a Lista de **Desistentes do Processo Seletivo** nº 002/2022 referente ao Cargo de Atendente pôr Período Determinado.

Classificação	Nome	Convocação publicada no Diário Oficial de Saltinho
30ª	**LETICIA CAROLAINE CARDOSO**	**10/04/2023**

Saltinho, 12 de abril de 2023.
Rosimeire Alves Polizel
Assessora do Departamento Administrativo

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

DEMONSTRATIVO RECURSOS DO FUNDEB

Art. 36º da Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 383/2008

PERIODO MARÇO/2023

RECEITA ARRECADADA:(98)		NO PERÍODO	ACUMULADO 2023
	07/03/2023	79.194,72	
	10/03/2023	20.958,46	
	14/03/2023	74.314,44	
	20/03/2023	4.593,07	
	21/03/2023	92.184,72	
	28/03/2023	161.728,09	
	30/03/2023	14.610,60	
	SOMA	**447.584,10**	**1.611.550,69**
RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA(29)		5.089,07	11.788,86
TOTAL RECEITA		**452.673,17**	**1.623.339,55**

DESPESA REALIZADA:	NO PERIODO	ACUMULADO 2023
Manutenção Ensino Fundamental 70%		
Vencimentos e Salários	251.899,87	471.167,90
Encargos Sociais	70.878,56	165.997,39
	322.778,43	637.165,29
Manutenção Educação Infantil 70%		
Vencimentos e Salários	87.437,47	160.304,56
Encargos Sociais	20.599,72	41.731,19
	108.037,19	202.035,75
Manutenção das Creches Infantil 70%		
Vencimentos e Salários	112.695,21	203.169,40
Encargos Sociais	22.126,53	48.803,57
	134.821,74	251.972,97
67,22%	**565.637,36**	**1.091.174,01**
Manutenção Ensino Fundamental 30%		
Vencimentos e Salários	48.228,46	175.437,61
Encargos Sociais	22.044,45	79.858,91
Outras despesas pessoal civil	948,52	3.778,63
Outros Serv. Terc.Pes. Jur.	0,00	105.438,00
Equipamento e Mat. Permanente	27.749,54	45.939,54
	98.970,97	410.452,69
Manutenção Educação Infantil 30%		
Vencimentos e Salários	32.135,19	61.555,86
Encargos Sociais	6.105,53	21.309,03
Equipamento e Mat. Permanente	3.600,00	5.700,00
	41.840,72	88.564,89
30,74%	**140.811,69**	**499.017,58**
TOTAL DESPESA	**706.449,05**	**1.590.191,59**
TOTAL APLICADO NO PERIODO		**97,96%**
VALOR RETIDO PARA O FUNDO	**443.432,46**	**1.731.356,85**
PERDA ACUMULADA NO FUNDO		**-108.017,30**

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13440-013
Fone: (19) 3439-7800 • e-mail: contabilidade@saltinho.sp.gov.br

Fernando Renato Hyppolito
CHEFE DIV. CONTABILIDADE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

LICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: SALTINHO PERÍODO: 1º TRIMESTRE EXERCÍCIO: 2023

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	1.012.116,17
IPTU-Multa/Juros-Divida Ativa e outros encargos	58.770,77
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	255.168,63
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	732.280,77
ISS-Multa/Juros-Divida Ativa e outros encargos	52.197,77
Imposto de Renda Retido na Fonte	129.754,58
1-Receita de impostos	2.240.288,69
Fundo de Participação dos Municípios	3.824.005,71
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	2.624.131,63
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	0,00
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	13.998,23
Imposto Territorial Rural	1.448,80
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	2.193.199,93
2-Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	8.656.784,30
1+2=TOTAL RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	10.897.072,99
Receitas de transferência de convênios	437.925,60
Receitas e transferências do FNDE	262.320,74
Rend. de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	8.823,86
Recursos de Operações de Crédito	0,00
Recursos recebidos do FUNDEB	1.611.550,69
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	11.788,86
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	2.332.409,75
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	13.229.482,74

DESPESAS DO ENSINO		Acumulado
12.122 - Administração Geral da Secretaria da Educação		0,00
12.361 - Ensino Fundamental		998.388,62
12.365 - Educação Infantil		137.617,05
12.366 - Educação de Jovens e Adultos		0,00
12.367 - Educação Especial		0,00
(=)	Total da Despesa do Ensino	1.136.005,67
(-)	Despesas c/ Recursos do QSE, Convênios e Outros	235.098,60
(-)	Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	3.862,26
(-)	Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	0,00
(=)	Total da Despesa com Recursos Próprios	897.044,81
(+)	Depesas realizadas com Recursos do FUNDEB	1.590.191,59
(+)	Valor Efetivamente retido pelo FUNDEB	1.731.356,85
(=)	TOTAL APLICADO NO ENSINO	2.628.401,66
	APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	24,12%
FUNDEB		
	Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB	97,96%
	Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB	67,22%
REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96		897.044,81

Amarildo José Rodrigues
Secretário da Educação

Hélio Franzol Bernardino
Prefeito Municipal

Eleusa Aparecida Bonato de Moraes
Diretora de Finanças e Patrimônio